

**DISPENSA Nº 012/2026****COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA**, inscrita no CNPJ Nº 04.223.080/001-03, com sede na Praça Dona Sinhá, 269-Centro – Guaraniésia/MG torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso de contratação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<i>DIA 10/06/2026, ÀS 18:00 HORAS</i>
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	compras.legis.guaranesia@hotmail.com
LINK DO AVISO DE CONTRATAÇÃO:	https://camaraguaranesia.mg.gov.br/site/category/cotacoes-a-licitacoes/

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa para **AQUISIÇÃO DE ITENS DE PANIFICAÇÃO E LANCHE PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA/MG E PARLAMENTO JOVEM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

1.2 Compõem este Aviso de contratação, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA.
- 1.2.3 – **ANEXO III** – MINUTA CONTRATUAL

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Câmara Municipal de Guaraniésia /MG, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

01.10.00.01.031.0025.2002.3.3.90.30.00 – Manutenção Serviços Secretaria Câmara – Ficha 09 – Material de Consumo

**01.10.00.01.031.0025.2003.3.3.90.30.00 Manutenção das Atividades do Parlamento – Ficha 17 – Material de Consumo****3.0 – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1 - O valor global médio para contratação será de **R\$ 27.050,28 (Vinte e sete mil, cinquenta reais e vinte e oito centavos)**.

ENTIDADE PESQUISADA	FORMA	VALOR TOTAL
Antônio César de Almeida ME	Pesquisa Direta	R\$ 29.212,00
Panificadora Nogueira Lambardossi Ltda	Pesquisa Direta	R\$ 22.822,05
Supermercado Irmãos Duarte	Pesquisa Direta	R\$ 29,116,75

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: compras.legis.guaranesia@hotmail.com**, preferencialmente, fazendo referência a **DISPENSA 07/2026**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10/06/2026 às 18:00 horas.

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

4.2.9 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.



4.3 Proposta de Preço/Cotação:

- 4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso de contratação.
- 4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso de contratação serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso de contratação. Devendo obedecer ao valor estipulado pelo Poder Legislativo.
- 4.3.4 Prazo de validade da proposta até a vigência final do contrato, a contar da data de abertura dos envelopes de proposta comercial, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, 60 (sessenta) dias.

5.0 – DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias subsequente a emissão da Nota Fiscal, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Poderá o Poder Legislativo revogar o presente Aviso de contratação da DISPENSA DE LICITAÇÃO no todo ou parte, por conveniência e interesse público, decorrente de fatos superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. A Câmara deverá anular o presente Aviso de contratação da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo.

Guaranésia, 03 de junho de 2026.

Igor Júnior dos Reis
Agente de Contratação

Paulo Luiz Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

**ANEXO I****DISPENSA DE VALOR Nº 07/2026, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO:**

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **AQUISIÇÃO DE ITENS DE PANIFICAÇÃO E LANCHE PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA/MG E PARLAMENTO JOVEM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR E DOS PRODUTOS

2.1. A empresa vencedora fornecerá os produtos, conforme preços médios abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1.	APRESUNTADO	50	QUILO	R\$ 28,0800	R\$ 1.454,00
2.	MUSSARELA	50	QUILO	R\$ 48,9967	R\$ 2.449,84
3.	MORTADELA	25	QUILO	R\$ 22,2967	R\$ 557,42
4.	BOLO COMUM GRANDE (20diâmetroX10de altura)	100	UNIDADE	R\$ 14,3300	R\$ 1.433,00
5.	PÃO CASEIRO	70	QUILO	R\$ 19,3300	R\$ 1.353,10
6.	PÃO RECHEADO	65	QUILO	R\$ 23,6633	R\$ 1.538,11
7.	PÃO DE QUEIJO	60	QUILO	R\$ 39,9967	R\$ 2.399,80
8.	PÃO FRANCÊS	60	QUILO	R\$ 14,3267	R\$ 859,60
9.	ROSCA SIMPLES	45	UNIDADE	R\$ 9,3333	R\$ 420,00
10.	ROSCA RECHEADA	40	UNIDADE	R\$ 12,6633	R\$ 506,53
11.	BROA DE AMENDOIM	25	QUILO	R\$ 29,3000	R\$ 732,50
12.	BROA DE FUBÁ	25	QUILO	R\$ 28,6333	R\$ 715,83
13.	BOLO CONFEITADO	20	QUILO	R\$ 46,6633	R\$ 933,27
14.	SALGADINHOS	60	CENTO	R\$76,6667	R\$4.600,00



	SORTIDOS FRITOS E ASSADOS				
15.	BISCOITO DE POLVILHO	20	QUILO	R\$ 33,2967	R\$ 665,93
16.	PÃO TIPO BAGUETE	10	QUILO	R\$24,9967	R\$249,97
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 20.868,90

PARLAMENTO JOVEM

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1.	APRESUNTADO	25	QUILO	R\$ 29,0800	R\$ 727,00
2.	MUSSARELA	25	QUILO	R\$ 48,9967	R\$ 1.224,92
3.	MORTADELA	25	QUILO	R\$ 22,2967	R\$ 557,42
4.	BOLO COMUM GRANDE (20diâmetroX10de altura)	60	UNIDADE	R\$ 14,3300	R\$ 859,80
5.	SALGADOS DIVERSOS (FRITOS E ASSADOS)	12	CENTO	R\$ 76,6667	R\$ 920,00
6.	PÃO FRANCÊS	110	QUILO	R\$ 14,3267	R\$ 1.575,94
7.	BISCOITO DE POLVILHO	10	QUILO	R\$ 31,6300	R\$ 316,30
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 6.181,38

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem como objetivo a aquisição de itens de panificação e lanche para atender à Câmara Municipal de Guaraniésia e ao Parlamento Jovem. A disponibilização de lanches torna-se um elemento essencial, uma vez que contribui diretamente para o bem-estar tanto dos participantes do Parlamento Jovem, quanto de servidores e vereadores, auxiliando na manutenção da concentração e no engajamento ao longo das atividades, enquadrando perfeitamente no inciso II, do artigo 75, de Lei Federal 14.133/2021.

4. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos deverão ser frescos, estar em perfeitas condições para o consumo

4.2. Todas as despesas com frete, embalagens, tributos, taxas, e quaisquer outras despesas ficam por conta da CONTRATADA.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, após atesto do setor



competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os produtos deverão ser entregues na Praça Dona Sinhá, 269, Centro, às 14:30 horas ou em casos de alteração de endereço será comunicado dia, horário e local, previamente.

6.2. O cardápio semanal deverá ser seguido e acaso não houver o produto, a comunicação deve ser prévia e a tempo de mudança. O envio do pedido para a Câmara Municipal será toda sexta feira para iniciar de segunda a sexta da outra semana, a requisição para o Parlamento Jovem será enviada previamente.

7. DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

7.1. Os produtos serão solicitados setorizados ou para café da tarde para a Câmara de Guaraniésia ou para Parlamento Jovem, sendo que ao final do mês serão solicitadas duas notas fiscais, pois as fichas de pagamento são diferentes.

7.2. A vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura.

7.3. Serão considerados para efeito de pagamento, somente os produtos efetivamente fornecidos, mediante apresentação de Nota Fiscal discriminando a quantidade, o valor unitário e total, não ficando a Câmara Municipal obrigada a adquirir a quantidade e pagar o valor estimado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 - A **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

8.3 - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.



9.2 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

9.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

9.4 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.5 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

10. DAS SANÇÕES

10.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.



Guaraniésia - MG, 03 de junho de 2026.

Igor Júnior dos Reis
Agente de Contratação

Paulo Luiz Ferreira
Presidente da Câmara Municipal



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 07/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE ITENS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA/MG E PARLAMENTO JOVEM PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO D).

PROPOSTA:

CÂMARA MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17.	APRESUNTADO	50	QUILO	R\$	R\$
18.	MUSSARELA	50	QUILO	R\$	R\$
19.	MORTADELA	25	QUILO	R\$	R\$
20.	BOLO COMUM GRANDE (20diâmetroX10de altura)	100	UNIDADE	R\$	R\$
21.	PÃO CASEIRO	70	QUILO	R\$	R\$
22.	PÃO RECHEADO	65	QUILO	R\$	R\$
23.	PÃO DE QUEIJO	60	QUILO	R\$	R\$
24.	PÃO FRANCÊS	60	QUILO	R\$	R\$
25.	ROSCA SIMPLES	45	UNIDADE	R\$	R\$
26.	ROSCA RECHEADA	40	UNIDADE	R\$	R\$
27.	BROA DE AMENDOIM	25	QUILO	R\$	R\$
28.	BROA DE FUBÁ	25	QUILO	R\$	R\$
29.	BOLO CONFEITADO	20	QUILO	R\$	R\$
30.	SALGADINHOS SORTIDOS FRITOS E ASSADOS	60	CENTO	R\$	R\$
31.	BISCOITO DE POLVILHO	20	QUILO	R\$	R\$
32.	PÃO TIPO BAGUETE	10	QUILO	R\$	R\$

VALOR TOTAL	R\$
--------------------	------------

PARLAMENTO JOVEM

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8.	APRESUNTADO	25	QUILO	R\$	R\$
9.	MUSSARELA	25	QUILO	R\$	R\$
10.	MORTADELA	25	QUILO	R\$	R\$
11.	BOLO COMUM GRANDE (20diâmetroX10de altura)	60	UNIDADE	R\$	R\$
12.	SALGADOS DIVERSOS (FRITOS E ASSADOS)	12	CENTO	R\$	R\$
13.	PÃO FRANCÊS	110	QUILO	R\$	R\$
14.	BISCOITO DE POLVILHO	10	QUILO	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Valor Global da Proposta: R\$ XXXX, XX

Validade da Proposta 60 dias;

Razão social; - N° do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço estabelecidos no Aviso de contratação.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

DISPENSA Nº 07/2026

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.223.080/001-03, com sede à Praça Dona Sinhá, Nº 269 – Centro, Guaraniésia/MG - CEP 37.810.000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Paulo Luiz Ferreira.

CONTRATADO:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação para aquisição de itens de panificação e lanche para atender a Câmara Municipal de Guaraniésia/MG e Parlamento Jovem, a reger-se de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

“AQUISIÇÃO DE ITENS DE PANIFICAÇÃO E LANCHE PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA/MG E PARLAMENTO JOVEM”.

Cláusula Segunda – Do Valor

2.1 O valor do presente contrato está firmado em R\$ XXXXXXXX, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021

Cláusula Terceira - Das Condições De Pagamento

3.1 O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias subsequente a emissão da Nota Fiscal, após atesto do setor competente.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1– Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.10.00.01.031.0025.2002.3.390.30.00 – Ficha 09 - Manutenção Serviços Secretaria Câmara - Material de Consumo

01.10.00.01.031.0025.2003.3.3.90.30.00 – Ficha 17 – Manutenção das Atividades do Parlamento - Material de Consumo

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1 Este contrato terá o prazo de vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser

prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

5.2 – Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.

5.3– Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, o prazo será prorrogado.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada

6.0 A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

6.1 A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.2 A contratada reconhece a Câmara o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

6.3 A contratada não poderá, sem anuência da Câmara, modificar quaisquer especificações deste contrato.

6.4 A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Câmara, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

6.5 A contratada é obrigada a participar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte.

6.6 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.7 A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

6.8 A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9 É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros e, caso ocorra a mesma, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Cláusula sétima - Da fiscalização:

O fornecimento dos materiais ficará sujeito à permanente fiscalização da Contratante, através do fiscal de Contratos da Câmara.



7.1- Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento dos materiais, ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2- O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne ao fornecimento de materiais contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Cláusula Oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

8.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

Cláusula Nona: Da Alteração

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima: Das Sanções

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da lei 14.133/2021

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao Poder Legislativo.

10.3 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



10.4 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Câmara Municipal, devidamente justificado.

10.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à proposta vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:

11.1 – O presente contrato de expectativa poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art.155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal nº 14.133/2021

Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira: Do Foro

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniésia/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor.

Guaraniésia/MG, XXX de XXX de 2026.



Paulo Luiz Ferreira
Presidente Câmara Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2): _____
Nome:
CPF: